



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 12 DE ABRIL DE 2022

MENSAGEM Nº 018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que *“dispõe sobre a concessão de auxílios e contribuições financeiras a entidades sem fins lucrativos.”*

A transição realizada pelo Município na área da saúde, mediante a criação do Serviço Social Autônomo – SSA – que absorveu as atividades anteriores desempenhadas pelo contrato de gestão mantido com o Instituto de Gestão e Humanização – IGH, possibilitou a continuidade dos serviços de saúde e a manutenção do atendimento à população do Município.

A iniciativa foi bem-sucedida e os Poderes Executivo e Legislativo, em harmonia institucional, deram o suporte para que as despesas correntes na área da saúde tivessem fluxo, sem prejuízo da capacidade de resposta do Poder Público à crise instalada com a atuação do IGH na área da saúde.

Passada a primeira etapa da transição, o Poder Executivo vê a necessidade de, além de garantir os serviços essenciais, preparar e planejar o SSA para a melhoria e modernização do parque tecnológico no Complexo Hospitalar e das Unidades de Pronto-Atendimento de Urgência e Emergência da cidade – UPAs.

Os equipamentos e as instalações estão obsoletos e trazem altos custos de reparação. Isso sem falar do período em que os equipamentos são levados ao conserto, quando entram em cena danos de ociosidade. Afinal, a compra desses equipamentos envolveu um investimento, que não está sendo devolvido no tempo em que eles permanecem parados, consequentemente, os serviços e ações em saúde de Contagem ficam prejudicados.

A concessão de auxílios e contribuições visa assegurar maior agilidade e eficiência na execução dos serviços municipais de saúde, utilizando-se do modelo de parceria entre o Município e a entidade sem fins lucrativos mencionada.

O presente projeto, que se baseia na competência constitucional suplementar do Município para disciplinar matérias de direito financeiro e orçamento (inciso I e II do art. 24 c/c inciso II do art. 30 da Constituição Federal), atende ao que preceitua o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



O objetivo é que o Município possa aportar auxílios e contribuições, espécies de transferências de capital, à entidade sem fins lucrativos, destinados à realização de despesas de capital, tais como aquisição de equipamentos, melhorias, adaptações, adequações em instalações ou prédios públicos utilizados para a execução de serviços de interesse do Município, tudo acompanhado da correlativa prestação de contas dos recursos recebidos. A mesma dimensão o Município espera seja dada a outras áreas de interesse social e que sejam atendidas mediante parcerias com a sociedade civil organizada.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de abril de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.04.12 08:25:13 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem